



GM de Cordeirópolis conta com **Patrulha Escolar**

A Guarda Municipal de Cordeirópolis já opera com o Grupo de Proteção Escolar e Patrimonial (GPESP). O projeto, coordenado pela Secretaria de Segurança, conta inicialmente com duas viaturas devidamente caracterizadas e com GMs que passam a atuar exclusivamente com foco nas escolas do município e no chamado perímetro escolar de segurança.

De acordo com o Secretária Municipal de Segurança e Trânsito, a atuação da GPESP permitirá uma maior aproximação entre os agentes de segurança municipal e os educadores, pais e alunos. Conforme o órgão a

iniciativa possibilitará o levantamento de prioridades, a aferição de resultados, a correção de desvios comportamentais e a perfeita interação dos Guardas Municipais com a comunidade escolar.

Ainda conforme a Secretaria de Segurança, as patrulhas serão direcionadas especialmente para os horários de entrada e saída de alunos. O objetivo é garantir a integridade física e emocional das crianças e dos adolescentes, coibindo a permanência de pessoas que possam estar aliciando os estudantes para o consumo de drogas.



Estão abertas as inscrições para escolha da Rainha e Princesas da Festa do Peão

Já estão abertas as inscrições para o concurso que elegerá a Rainha e as Princesas que representarão a beleza feminina na Festa do Peão de Cordeirópolis 2011. As candidatas disputarão em duas categorias sendo elas, adulto, para garotas acima de 16 anos e a infantil para meninas de 7 a 10 anos.

As inscrições são gratuitas e podem ser feitas até o dia 30 de setembro. Durante o evento as candidatas desfilarão com roupas características da festa e os jurados avaliarão beleza, postura, simpatia, desenvoltura e elegância para então escolher as rainhas e princesas de festa. A escolha será no sábado, dia 29 de outubro, Salão Social Maria de Lourdes Arrais, o antigo Cordeiro Clube. Informações devem ser obtidas na Secretaria de Cultura pelo telefone 3546-2367.

TEM INÍCIO SEGUNDA ETAPA DO PROJETO CATA TRECO

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis através da Secretária Municipal de Saúde e do Centro de Controle de Zoonoses inicia nesse sábado, dia 03 de setembro, a segunda do projeto cata treco. O projeto faz parte dos trabalhos de prevenção à dengue onde o principal objetivo é a eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes aegypti.

CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES DO PROJETO CATA TRECO

10/09

a partir das 7h Local: Vila Botion, Jardim Módulo, Jardim São Paulo, Jardim Florença, Vila Santo Antonio, Vila Nova Brasília e Centro.

17/09

a partir das 7h Local: - Jardim Progresso, São Francisco, Jardim Bela Vista, São José I e II, Santa Luzia e Jardim Parati, Vila Dona Loni Levy.

24/09

a partir das 7h Local: Jardim Planalto, Jardim Primavera, Jardim Corte, Jardim Juventude, Vila Olímpia, Vila Nossa Senhora Aparecida, Vila Barbosa e Vila Pereira.

01/10

a partir das 7h Local: Assentamento XX de Novembro, Comunidade Santa Rita e Bairro do Cascalho.

**ATOS OFICIAIS DO PODER
Executivo**

Lei nº 2748 de 2 de setembro de 2011

(Projeto de Lei nº 61/2011, da vereadora Fátima Marina Celin)

Institui o “Dia Municipal da Empregada Doméstica”.

O Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Cordeirópolis, o “Dia da Empregada Doméstica” que será comemorado no dia 27 de abril.

Art. 2º - A data instituída por esta lei passará a constar do calendário oficial do município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 2 de setembro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo

Prefeito Municipal de Cordeirópolis em exercício

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 2 de setembro de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2749 de 2 de setembro de 2011

Autoriza o Município de Cordeirópolis através do Prefeito Municipal a celebrar Termo de Compromisso, com o Ministério da Educação, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, objetivando a execução das ações relativas ao Pró-Infância PAC 2, no município de Cordeirópolis SP, conforme específica.

O Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis através de seu Prefeito Municipal, considerando o que dispõe a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, autorizado a celebrar Termo de Compromisso com o Ministério da Educação, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, objetivando a execução das ações relativas ao Pró-Infância PAC 2, no município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, de acordo com as especificações dos projetos fornecidos ou aprovados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 2º - A União, através do Ministério da Educação, de acordo com projeto aprovado pelo Fundo

Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, executará todas as atividades inerentes a construção de unidade de educação infantil em Cordeirópolis, Estado de São Paulo, e a contrapartida do município correrá por conta de dotações do orçamento vigente e futuros.

Art. 3º - Os encargos que o Município vier a assumir em razão da execução do Termo de Compromisso, correrão por conta de verbas próprias, constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Parágrafo Único - Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº. 4320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de julho de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 2 de setembro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo

Prefeito Municipal de Cordeirópolis em exercício

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 2 de setembro de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2750 de 2 de setembro de 2011

Dispõe sobre a alteração do nome do Conselho Municipal de Cultura de Cordeirópolis, conforme específica.

O Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado na Lei Municipal nº 2725, de 19 de maio de 2011, o nome do Conselho Municipal de Cultura de Cordeirópolis - COMC, que passa a vigorar com a seguinte redação: Conselho Municipal de Política Cultural de Cordeirópolis

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 2 de setembro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo

Prefeito Municipal de Cordeirópolis em exercício

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 2 de setembro de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis
Órgão da Administração Pública Municipal
jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Henry Villela MTB 32.825
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares
Custo desta edição - R\$ 740,00
O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.
Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, nº35 - Centro - Cordeirópolis/SP
CEP: 13.490-000 - Tel.: (19) 3556-9900 - www.cordeiropolis.sp.gov.br

Jornal Oficial do município de Cordeirópolis
- Pontos de Distribuição -

- Paço Municipal "Antônio Thirion"	- Bancas de Jornais da Cidade
- Câmara Municipal	- Cartório de Notas e Eleitoral
- Assessoria de Imprensa da Prefeitura	- Delegacia de Polícia
- Biblioteca Municipal	- Promoção Social
- Postos de Saúde	- Secretarias: Educação
- Autarquias: SAAE	Saúde
HMC	

Lei nº 2751 de 02 de setembro de 2011

Institui o Programa Família Acolhedora de Crianças e Adolescentes no Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

O Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Família Acolhedora de Crianças e Adolescentes como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente no Município de Cordeirópolis.

Art. 2º - O Programa fica vinculado à Secretaria Municipal de Promoção social e tem por objetivos:

- I** - garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;
- II** - oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;
- III** - contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Parágrafo único - A colocação em família substituta de que trata o inciso III se dará através de tutela, guarda ou adoção e são de competência exclusiva do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Cordeirópolis, com a cooperação de profissionais do Programa.

Art. 3º - O Programa Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município que tenham seus direitos ameaçados ou violados, vitimados de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono.

Art. 4º - Serão parceiros no Programa:

- I** - Juizado e Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Cordeirópolis;
- II** - Conselho Tutelar;
- III** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV** - Secretaria Municipal de Saúde;
- V** - Secretaria Municipal de Educação;

Art. 5º - A criança ou adolescente cadastrado no Programa receberá:

- I** - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;
- II** - acompanhamento psicológico e do profissional de Serviço Social do Programa Família Acolhedora;
- III** - estímulo à manutenção ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;
- IV** - Permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

Art. 6º - A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de ficha cadastral e apresentação dos seguintes documentos:

- I** - carteira de identidade - RG;
- II** - Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal - CPF;
- III** - certidão de nascimento ou casamento;
- IV** - comprovante de residência;
- V** - certidão negativa de antecedentes criminais.

Parágrafo único - O pedido de inscrição deverá ser feito junto à Secretaria Municipal de Promoção Social, que encaminhará à Equipe Técnica.

Art. 7º - As famílias acolhedoras prestarão serviço de caráter voluntário e sem vínculo empregatício com o Município, sendo requisitos para participar do Programa Família Acolhedora:

- I** - pessoas maiores de vinte e um anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- II** - declaração de não ter interesse em adoção;
- III** - concordância de todos os membros da família;
- IV** - residir no Município;
- V** - interesse em oferecer proteção e amor às crianças e adolescentes;
- VI** - parecer psicológico e do profissional de serviço social favoráveis.

Parágrafo único - As famílias acolhedoras selecionadas serão cadastradas no Programa.

Art. 8º - A seleção entre as famílias inscritas será feita através de entrevista psicológica e de visitas domiciliares, de responsabilidade da Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora.

§ 1º - A entrevista psicológica, bem como o estudo social, feitos através de visita domiciliar, envolverá todos os membros da família, para a observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º - Após a emissão de parecer psicológico e de estudo social favoráveis à inclusão no Programa, a família assinará Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.

Art. 9º - As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção,

manutenção e o desligamento das crianças e adolescentes.

Parágrafo único - A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

- I** - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- II** - participação em encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem A Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intra-familiares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família de apoio e outras questões pertinentes;
- III** - participação em cursos e eventos de formação.

Art. 10 - Os profissionais do Programa Família Acolhedora ou o representante do Conselho Tutelar efetuarão contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou adolescente e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

§ 1º - A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada, podendo durar de horas a meses, podendo haver acolhimento mais prolongado, se criteriosamente avaliada a necessidade e determinado judicialmente.

§ 2º - As famílias acolhedoras atenderão somente uma criança ou adolescente por vez, salvo se grupo de irmãos.

§ 3º - O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante Termo de Guarda e Responsabilidade concedido à Família Acolhedora, determinado em processo judicial.

§ 4º - O Conselho Tutelar utilizará o cadastro referido no parágrafo único do art. 7º desta Lei, comunicando a autoridade judiciária até o segundo dia útil imediato, identificando a criança ou o adolescente encaminhado.

Art. 11 - As famílias acolhedoras têm a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se pelo seguinte:

- I** - todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II** - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
- III** - prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhidos aos profissionais que estão acompanhando a situação;
- IV** - contribuir na preparação da criança ou adolescente para futura colocação em família substituta ou retorno à família biológica, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;
- V** - nos casos de inadequação, a família procederá a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do menor acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;
- VI** - a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Art. 12 - A coordenação do Programa Família Acolhedora estará a cargo de profissional de carreira da Equipe Técnica, que contará com irrestrito apoio dos demais profissionais e da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 13 - A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família de apoio, à criança acolhida e à família de origem.

§ 1º - O acompanhamento às famílias acolhedoras acontecerá na forma seguinte:

- I** - visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança/adolescente, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;
- II** - atendimento psicológico;
- III** - presença das famílias com a criança/adolescente nos encontros de preparação e acompanhamento.

§ 2º - O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança ou adolescente será realizado pelos profissionais do Programa Família Acolhedora, sempre que esta família mostrar interesse e motivação para as mudanças necessárias.

§ 3º - Os profissionais acompanharão as visitas entre criança - adolescente/família de origem/família de apoio, a serem realizados em espaço físico neutro.

§ 4º - A participação da família acolhedora nas visitas será decidido em conjunto com a família de origem.

§ 5º - Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhidos e informará quanto a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser solicitado a realização de avaliação psicológica e estudo social com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 6º - Quando entender necessário, visando a agilidade do processo e a proteção da criança/adolescente, a Equipe Técnica prestará informações ao Juizado sobre a situação da criança/adolescente acolhidos e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

Art. 14 - O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

- I** - acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança ou adolescente;
- II** - acompanhamento psicológico e do profissional de serviço social à família acolhedora após o desligamento da criança ou adolescente, atento às suas necessidades;

III - orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança ou adolescente, podendo ser a de origem ou a extensa;

IV - envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Cordeirópolis, comunicando quando o desligamento da família de origem do Programa.

Art. 15 - O Programa Família Acolhedora será subsidiado através de recursos financeiros próprios do Município de Cordeirópolis, através da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 16 - A equipe técnica do Programa Família Acolhedora será formada pelos seguintes profissionais disponibilizados pelo Município:

- a) um psicólogo;
- b) um assistente social;
- c) um escrivão ou auxiliar administrativo

Art. 17 - A equipe técnica tem por finalidade:

I - avaliar e preparar as famílias acolhedoras;

II - acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças ou adolescentes durante o acolhimento;

III - dar suporte à família acolhedora após a saída da criança ou adolescente;

IV - acompanhar as crianças ou adolescentes e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção.

Parágrafo único - Outros profissionais poderão fazer parte integrante da Equipe Técnica, de acordo com a necessidade do Programa.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 2 de setembro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo

Prefeito Municipal de Cordeirópolis em exercício

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 2 de setembro de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2752 de 02 de setembro de 2011

Dispõe acerca da reformulação de Programa e o denomina de Programa "Adote uma Praça", no Município de Cordeirópolis.

O Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reformulado o Programa de Adoção, Conservação, Recuperação e Proteção das Praças Públicas, denominando-o de Programa "Adote uma Praça", que tem como objetivo a conservação, aproveitamento e embelezamento de espaços públicos através de parceria entre o Poder Público e a Iniciativa Privada, mediante permissão de uso de bem público.

Art. 2º - São objetos do Programa "Adote uma Praça":

- I.** a preservação;
- II.** a garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer;
- III.** a redução das despesas do Município com a sua manutenção.
- IV.** a participação da iniciativa privada na colaboração e manutenção dos espaços públicos
- V.** a preservação ao meio ambiente.
- VI.** a manutenção ou restauração da ordem urbanística.

Art. 3º - As praças públicas poderão ser adotadas por associações de moradores, entidades sociais e empresas privadas do Município.

Art. 4º - O órgão competente do Executivo Municipal receberá o requerimento da interessada, instruído com os seguintes documentos:

- I.** Contrato Social ou Estatuto devidamente registrado;
- II.** Projeto de ampliação, modernização ou reforma da praça pública, se for o caso;
- III.** Cronograma periódico de manutenção.
- IV.** Termo de compromisso de que a mesma continuará de livre acesso à população, mantendo-se a destinação original.

Parágrafo único - Toda alteração na estrutura física ou estética da praça deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente do Executivo Municipal, mediante projeto aprovado pela Prefeitura.

Art. 5º - Poderão ser afixadas placas, com dimensão não superior a 0,50 m², mencionando o nome,

logomarca e CNPJ/MF da instituição ou empresa adotante.

§ 1º - Os custos com a confecção das placas são de responsabilidade da entidade adotante.

§ 2º - Somente poderão ser divulgadas nas placas imagens e/ou logomarcas da entidade adotante, não sendo permitida publicidade de terceiros.

Art. 6º - Será obrigatoriamente celebrado entre o Executivo Municipal e a adotante termo de compromisso onde serão estabelecidos os critérios e condições de adoção.

Parágrafo único - No ato da adoção será anexado ao termo de compromisso laudo de inspeção da adoção pública, discriminando as condições em que a mesma foi entregue ao adotante.

Art. 7º - A entidade ou empresa privativa adotante não poderá restringir o uso da praça pela população ou exercer atividade econômica que lhe atribua lucro.

Art. 8º - As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, devendo a adotante devolver a praça no mínimo nas mesmas condições do laudo de inspeção anexado ao termo de compromisso.

Parágrafo único - A adotante responderá por possíveis danos causados à praça, decorrentes de sua omissão assumidas no termo de compromisso.

Art. 9º - A fiscalização será exercida pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1863, de 05 de junho de 1996.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 2 de setembro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo

Prefeito Municipal de Cordeirópolis em exercício

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 2 de setembro de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº. 2753 de 2 de setembro de 2011

Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no município de Cordeirópolis e dá outras providências correlatas.

O Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cordeirópolis o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal, destinado a fomentar o adimplimento de créditos tributários ou não tributários, vencidos e não pagos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, inclusive os saldos de créditos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não cumprido integralmente.

Art. 2º - Somente serão abrangidos pelos benefícios desse programa, os créditos tributários ou não tributários, cujos fatos geradores ou os respectivos lançamentos tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º - Os interessados poderão aderir ao Programa até o dia 30 de outubro de 2011, sendo permitida a prorrogação, mediante Decreto do Poder Executivo, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Para fazer jus aos benefícios de que trata esse Programa, o interessado deverá optar, formalmente, pelo pagamento à vista ou de forma parcelada, devendo realizar o pagamento da 1ª parcela nos seguintes prazos, contados a partir da adesão:

- I** - à vista: em até (10) dias; e,
- II** - a prazo: primeira parcela em até (10) dias.

Art. 5º - Em se tratando de débito ajuizado, será obrigatório o pagamento, juntamente com a 1ª parcela, dos valores correspondentes aos honorários advocatícios e diligências processuais, podendo o valor correspondente aos honorários ser parcelado conjuntamente com o valor total do débito.

Parágrafo único - Será considerado efetivado o parcelamento para todos os fins, com o pagamento da 1ª parcela.

Art. 6º - A adesão ao Programa implica em:

- I** - confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos créditos nele incluídos;
- II** - suspensão da prescrição, nos termos do art. 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional;

III – desistência expressa e de forma irrevogável e irretroatável da impugnação, defesa ou recurso interposto e da ação judicial proposta e, cumulativamente, renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente aos créditos incluídos no Programa;

IV – confissão extrajudicial nos termos dos artigos 348, 353 e 354 da Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, e sujeição das pessoas físicas e jurídicas à aceitação plena e irretroatável das condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único – A adesão ao Programa não implica na renúncia ao direito de apurar a exatidão dos créditos, como também, não afastará a exigência de eventuais diferenças e a aplicação das sanções cabíveis.

Art. 7º - Os créditos incluídos em parcelamentos anteriores, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, poderão ser incluídos no Programa.

Parágrafo único – A adesão ao Programa, para fins de quitação de saldos de parcelamentos, como previsto no caput, equivale automaticamente à desistência irrevogável e irretroatável dos parcelamentos anteriormente concedidos, e implica em:

I – sua imediata rescisão, considerando-se o sujeito passivo como notificado da extinção dos referidos parcelamentos e dispensando qualquer outra formalidade;

II – restabelecimento, em relação ao montante do crédito confessado e ainda não pago, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores;

III – exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago.

Art. 8º - O valor correspondente à adesão ao Programa será consolidado no mesmo mês da formalização, somando-se ao crédito, quando já executado, o valor das custas processuais, honorários advocatícios, taxas judiciárias e emolumentos, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único - Após a apuração do valor do crédito tributário ou não tributário, devidamente calculado nos termos do “caput” serão aplicados os benefícios deste programa, conforme a opção.

Art. 9º - O valor correspondente à adesão a este Programa, poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, com os seguintes benefícios:

I – à vista, com desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) da multa de mora e 100% dos juros moratórios;

II - de forma parcelada:

a) em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 70% (setenta por cento) da multa de mora e dos juros moratórios;

b) em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 60% (sessenta por cento) da multa de mora e dos juros moratórios;

c) em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 50% (cinquenta por cento) da multa de mora e dos juros moratórios;

d) em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 30% (trinta por cento) da multa de mora e dos juros moratórios.

Parágrafo único - Os valores parcelados estarão sujeitos às regras contidas na legislação vigente aplicada aos demais parcelamentos, desde que não tenham regras diversas ou tratamento específico neste Programa.

Art. 9º - O valor mínimo de cada parcela, para fins de enquadramento nas opções prevista nesta lei, não poderá ser inferior a:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas;

II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas jurídicas.

Art. 10º - Havendo atraso no pagamento da parcela, será aplicado em seu valor o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 11º - Para o registro da extinção dos créditos tributários e não tributários serão efetuados os seguintes procedimentos:

I – após a confirmação do pagamento à vista, a Secretaria de Finanças e Orçamento efetuará a extinção do crédito e, caso haja pendência judicial relacionada, oficiará à Advocacia do Município; e

II – após a confirmação do pagamento de todas as parcelas, em caso de pagamento parcelado, a Secretaria de Finanças e Orçamento efetuará a extinção do crédito e, caso haja pendência judicial relacionada, oficiará à Advocacia do Município.

Art. 12º - A adesão ao Programa será rescindida diante da ocorrência de uma das seguintes situações:

I – pelo descumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas nesta lei, inclusive por sonegação de informações ou por apresentação de informações falsas;

II – pela inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;

III – caso vencido o prazo de pagamento da última parcela, ainda houver parcela inadimplida; e,

IV – pela falência decretada ou a insolvência civil do sujeito passivo.

Parágrafo único - A rescisão do Programa independe de notificação prévia ou de interpelação e implica a:

I – perda do direito de reingressar no Programa;

II – perda de todos os benefícios concedidos por esta lei;

III – exigibilidade do saldo remanescente correspondente à diferença entre o valor pago e o valor total consolidado; e,

IV – inscrição do saldo remanescente no livro da dívida ativa para cobrança judicial ou o prosseguimento da execução, conforme o caso.

Art. 13º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 14º - Os descontos concedidos por esta lei não são cumulativos com qualquer outro benefício ou incentivo que incida sobre o mesmo crédito tributário ou não tributário.

Art. 15º - Os benefícios proporcionados pelo Programa somente se aplicam para os casos de extinção dos créditos tributários mediante pagamento, não se estendendo às demais modalidades de extinção do crédito tributário, previstas no art. 156 do Código Tributário Nacional.

Art. 16º - As execuções fiscais correspondentes aos créditos tributários e não tributários incluídos no Programa serão suspensas, sem baixa definitiva de distribuição, até que sejam pagos integralmente os montantes parcelados.

Art. 17º - Apresentado o comprovante do pagamento da primeira parcela, a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento oficiará a Advocacia do Município para que providencie a suspensão de execução fiscal que estiver em andamento.

Art. 18º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 2 de setembro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo

Prefeito Municipal de Cordeirópolis em exercício

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “**Antonio Thirion**”, em 2 de setembro de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei Complementar nº 172 de 2 de setembro de 2011

Retifica o Anexo IV - Tabela de Referências de Cargos de Provedimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, alterada pela Lei Complementar nº 168, de 20 de maio de 2011, conforme especifica .

O Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o “**Anexo IV**” - Tabela de Referências de Cargos de Provedimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, alterada pela Lei Complementar nº 168, de 20 de maio de 2011, retificado com efeito retroativo a 1º de maio de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

TABELA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS.

Tabela 1. Cargos de provimento em comissão – Valores expressos em reais.

REFERÊNCIA	Valores em R\$
A 1	5.127,60
A	3.124,91
B1	2.481,50
B	2.335,23
C	1.829,87
D	1.419,19
E	1.134,93
F	882,26

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 2 de setembro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo

Prefeito Municipal de Cordeirópolis em exercício

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “**Antonio Thirion**”, em 2 de setembro de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 8111 de 1º de setembro de 2011

Dispõe sobre a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, constituição de Comissão, conforme específica e dá outras providências correlatas.

Amarildo Antonio Zorzo – Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC; e,

Considerando - o disposto na Comunicação Interna enviada pelo Sr. Secretário Municipal de Segurança, que após tomar ciência de fatos que envolvem o empregado público matrícula 3125, requereu a Coordenadoria de Processos Administrativos e Disciplinares, providências cabíveis ao caso;

Considerando - que pela análise dos documentos e fatos apresentados, verificou-se que o funcionário indicado, possivelmente descumpriu norma regulamentar, deverá ser instaurado Processo Administrativo Disciplinar;

Considerando – que é dever exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, art. 2º, I, ser leal às instituições a que servir, art. 2º, I, observar as normas legais e regulamentares, art. 2º, III, cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais, art. 2º, IV, manter conduta compatível com a moralidade administrativa, art. 2º, IX, ser assíduo e pontual ao serviço, art. 2º, X, tratar com urbanidade as pessoas art. 2º, XI; todos previstos no Decreto nº 2516/07, com posterior alteração e Lei Complementar nº 141/2009, com posteriores alterações;

Considerando – que o não preenchimento de qualquer dos requisitos exigidos durante o estágio probatório; sair o Guarda estagiário do bom comportamento durante o primeiro período do estágio probatório; incidir o Guarda em mau comportamento antes de completar dois anos de serviço; praticar insubordinação grave; lesar os cofres públicos ou dilapidar o patrimônio nacional, estadual ou municipal, nos termos do art. 20, IV, V, VI, X, XI;

Considerando – que a possível inobservância de dever funcional previsto no Decreto nº 2516/07, alterado pelo Decreto nº 2523/07, Lei Complementar nº 141/09, com posteriores alterações e Decreto nº 1015/87, com posterior alteração, ou norma interna, podem gerar punições como advertência, suspensão ou demissão; e,

Considerando - o que consta no art. 81, XIX da Lei Orgânica do Município, e os dispositivos da Lei Municipal Complementar nº 141/2009, com posteriores alterações, Decreto nº 2516/2007, com posterior alteração, e Decreto nº 1015/1987, com posterior alteração, que trata do regime disciplinar dos servidores públicos municipais;

Considerando - finalmente, a gravidade da aludida denúncia,

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica constituída uma Comissão para análise do Processo Administrativo Disciplinar, que será assim composta por 3 (três) membros e um secretário que não terá direito a voto, sendo: Lucas Loureiro Martins, Cássia de Moraes, Marco Antonio Magalhães dos Santos, sob a Presidência do primeiro todos sem prejuízos de suas funções, para constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao Proc. N° 1828/11, como secretário para este processo administrativo fica designado Luiz Fernando do Nascimento, a fim de apurar os fatos denunciados.

Art. 2º - Para o desempenho de sua tarefa, a referida “Comissão” fica investida dos poderes e prerrogativas que lhe são inerentes, inclusive do poder de polícia administrativa do Município, podendo praticar todos os atos, termos e medidas de sua alçada, abrangentemente os de consulta, assessoramento e/ou assistência de outras quaisquer unidades do Município.

Art. 3º - A “Comissão” se instalará imediatamente, devendo concluir seu trabalho e relatório final em sessenta (60) dias, prazo este prorrogável por mais (30) dias, e ao final remeterá os seus autos à conclusão superior, para as promoções oportunas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis,, ao 1º de setembro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis em exercício

Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho
Secretario Municipal dos Negócios Jurídicos

Luiz Fernando do Nascimento
Diretor de Coordenadoria de Processos Administrativos e Disciplinares
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 1º de setembro de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

EXTRATO DE CONVENIO

De ordem do Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis, celebrou convenio com a Prefeitura Municipal de

Cordeirópolis, Estado de São Paulo, para a cessão de servidores públicos municipais, nos moldes do que abaixo se resume:

Cessionário: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis,

Cedente: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Objeto: O convenio tem por finalidade a cessão de servidores municipais para prestação de serviços profissionais em caráter gratuito na “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 2742, de 13 de julho de 2011 .

Vigência: O prazo de vigência do presente convênio será de até 5 (cinco) anos, iniciando se a partir da data de sua formalização.

Data: 06.09.2011

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATOS**

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou contrato, nos moldes do que abaixo se resume:

Termo de Prorrogação de Prazo nº. 042/2010

Contrato: 002/2007
Data: 30/12/2010
Licitação: dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93.
Locador: José Álvaro Sgobin
Prazo: 31/12/2011

Termo de Prorrogação de Prazo nº. 043/2010

Contrato: 004/2007
Data: 30/12/2010
Licitação: dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93.
Locador: Oswaldo Hubner
Prazo: 31/12/2011

Termo de Prorrogação de Prazo nº. 047/2010

Contrato: 007/2007
Data: 30/12/2010
Licitação: dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93.
Locador: José Ricardo Sanches
Prazo: 31/12/2011

Termo de Prorrogação de Prazo nº. 049/2010

Contrato: 019/2007
Data: 30/12/2010
Licitação: dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93.
Locador: Clube de Esportes Paróquia de Cascalho
Prazo: 31/12/2011

Termo de Prorrogação de Prazo nº. 053/2010

Contrato: 023/2007
Data: 30/12/2010
Licitação: dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93.
Locadora: Solidea Dela Coleta
Prazo: 31/12/2011

Termo de Prorrogação de Prazo nº. 056/2010

Contrato: 033/2007
Data: 30/12/2010
Licitação: dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93.
Locador: Carlos Luiz Betin
Prazo: 31/12/2011

Termo de Prorrogação de Prazo nº. 057/2010

Contrato: 034/2007
Data: 30/12/2010
Licitação: dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93.
Locadora: Tânia Maria Schmidt Freitas
Prazo: 31/12/2011

Termo de Prorrogação de Prazo nº. 061/2010

Contrato: 017/2008
Data: 30/12/2010
Licitação: dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93.
Locadora: Nadir de Souza Barboza
Prazo: 31/12/2011

Termo de Prorrogação de Prazo nº. 066/2010

Contrato: 047/2009
Data: 30/12/2010
Licitação: dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93.
Locadora: Lúcia Della Coletta
Prazo: 31/12/2011

Termo de Prorrogação de Prazo nº. 071/2010

Contrato: 039/2010
Data: 30/12/2010
Licitação: dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93.
Locador: Pedro Custódio
Prazo: 31/12/2011

Termo de Prorrogação de Prazo nº. 025/2011

Contrato: 088/2009
Data: 15/08/2011
Licitação: convite nº. 54/2009
Contratada: Sino Assessoria e Consultoria Ltda.
Prazo: 17/08/2012

Contrato nº. 023/2011

Data: 27/04/2011
Valor: R\$ 65.500,00
Licitação: Convite nº. 023/2011
Contratada: Confiatta Consultoria e Gestão Ltda. - EPP
Objeto: prestação de serviços de realização de Concurso Público para contratação de servidores efetivos.
Vigência: até a entrega definitiva do objeto

Contrato nº. 030/2011

Data: 19/05/2011
Valor: R\$ 69.700,56
Licitação: Convite nº. 032/2011
Contratada: Adriana Aparecida de Moraes - ME
Objeto: fornecimento parcelado e a pedido de Medicamentos Manipulados, para atendimento de aviação de receitas médicas prescritas a pacientes da rede pública municipal de saúde.
Vigência: 12 (doze) meses
Processo Administrativo nº. 264/2011

Contrato nº. 032/2011

Data: 25/05/2011
Valor: R\$ 40.432,40
Licitação: Convite nº. 30/2011
Contratada: RCS – Consultoria e Assessoria em Relações Humanas Ltda.
Objeto: prestação de serviços de consultoria e assessoria em psicologia e serviço social.
Vigência: 12 (doze) meses
Processo Administrativo nº. 438 e 682/2011

Contrato nº. 045/2011

Data: 22/06/2011
Valor: R\$ 144.000,00
Licitação: Convite nº. 40/2011
Contratada: Setenge Serviços Técnicos de Engenharia Ltda.
Objeto: prestação de serviços de engenharia para elaboração de projeto funcional do dispositivo de acesso a Estrada Municipal, localizada no km 158+200 – Pista Sul da Rodovia Washington Luis – SP 310, município de Cordeirópolis e prestação de serviços de engenharia para elaboração de projeto executivo do dispositivo de acesso em nível para a Estrada Municipal, localizada no km 155+200 – Pista Sul da Rodovia Washington Luis – SP 310, município de Cordeirópolis.
Processo Administrativo nº. 1386/2011

Departamento de Suprimentos

Edital 059/2011, Convite. Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria para a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos do Município de Cordeirópolis, para elaboração, acompanhamento de aprovação de projetos de incentivo à cultura junto à Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo. A COMPAJUL comunica, para conhecimento de interessados, que deliberou quanto ao julgamento da referida licitação pelo critério de menor preço global onde, decidiu, após análise dos documentos e propostas das concorrentes pela seguinte classificação: 1º - Cavallaro Produção Executiva de Projetos Culturais e Educacionais Serviços Burocráticos Ltda com valor global de R\$39.780,00; 2º - André Luis de Lima com valor global de R\$45.600,00 e 3º - Helio Brito Pedrosa Lyra com valor global de R\$48.000,00. Abre-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para eventual interposição de recursos.

Cordeirópolis, 06 de setembro de 2011.

João Paulo Fassis
Diretor do Departamento de Suprimentos

Pregão Presencial n.º 034/2011

Objeto: registro de preços para aquisição de fraldas e lenços umedecidos.
Data da Sessão Pública do Pregão: 22/09/2011, às 09:00 horas.
Local: Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, situada à Praça Francisco Orlando Stocco, n.º 35, Centro, Cordeirópolis/SP.
A Prefeitura do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, torna público que, no dia, horário e local acima indicado, realizar-se-á a sessão pública de licitação na modalidade Pregão Presencial. O edital completo poderá ser retirado no endereço supracitado, no horário das 12:00 às 17:00 horas, ou através do sítio da PMC (www.cordeirópolis.sp.gov.br). Não serão enviados editais pelo correio ou por e-mail.
Cordeirópolis, 09 de setembro de 2011.

João Paulo Fassis
Diretor do Departamento de Suprimentos

Pregão Presencial n.º 035/2011

Objeto: registro de preços para aquisição de produtos e utensílios de limpeza, higiene e cozinha.
Data da Sessão Pública do Pregão: 23/09/2011, às 09:00 horas.
Local: Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, situada à Praça Francisco Orlando Stocco, n.º 35, Centro, Cordeirópolis/SP.
A Prefeitura do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, torna público que, no dia, horário e local acima indicado, realizar-se-á a sessão pública de licitação na modalidade Pregão Presencial. O edital completo poderá ser retirado no endereço supracitado, no horário das 12:00 às 17:00 horas, ou através do sítio da PMC (www.cordeirópolis.sp.gov.br). Não serão enviados editais pelo correio ou por e-mail.
Cordeirópolis, 09 de setembro de 2011.

João Paulo Fassis
Diretor do Departamento de Suprimentos

Pregão Presencial n.º 036/2011

Objeto: registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios diversos (estocáveis).
Data da Sessão Pública do Pregão: 26/09/2011, às 09:00 horas.
Local: Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, situada à Praça Francisco Orlando Stocco, n.º 35, Centro, Cordeirópolis/SP.
A Prefeitura do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, torna público que, no dia, horário e local acima indicado, realizar-se-á a sessão pública de licitação na modalidade Pregão Presencial. O edital completo poderá ser retirado no endereço supracitado, no horário das 12:00 às 17:00 horas, ou através do sítio da PMC (www.cordeirópolis.sp.gov.br). Não serão enviados editais pelo correio ou por e-mail.
Cordeirópolis, 09 de setembro de 2011.

João Paulo Fassis
Diretor do Departamento de Suprimentos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE N.º 055/2011

Objeto: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, para execução de obras e serviços de engenharia para reforma e ampliação do WC masculino e piso intertravado, no "Centro de Lazer do Trabalhador", nesta urbe.
Amarildo Antonio Zorzo, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal em Exercício, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações, **HOMOLOGA** a decisão da COMPAJUL - Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitação, nomeada pela Portaria N.º 8090/2011, que deliberou quanto ao

judgamento do Convite N.º 055/2011, pelo critério de menor preço global, classificando como vencedora a empresa BRB Construtora Ltda - ME com valor global de R\$149.619,75 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), com condições de pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento dos Serviços, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, na sua totalidade, de acordo com o Cronograma Físico - Financeiro apresentado pela contratada, mediante apresentação de nota-fiscal/fatura.
Dessa forma, fica **ADJUDICADO** o objeto desta licitação à empresa BRB Construtora Ltda - ME.

Cordeirópolis, 06 de setembro de 2011.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal em Exercício

**ATOS OFICIAIS DO
HMC****ATOS ADMINISTRATIVOS**

ANTONIO LUIZ VASQUES, na qualidade de Presidente-Executivo, do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis - Estado. SP, no uso de suas atribuições legais, através deste da publicidade dos fatos, a saber:-

RETIFICAÇÃO-Portaria 636/11- A contar de 11 de julho de 2011 fica admitido por Concurso Público, Edital 001/2009, de 30/03/2009 o Sr.ª Claudia Roberta Gregório, por decorrência de ter sido aprovado e classificada em 06º lugar no emprego público de Recepcionista para ingresso no Quadro de Pessoal desta autarquia Regime Celetista, conforme especifica.

Portaria 637/11-Fica a contar de 01 de agosto de 2011, beneficiado o servidor abaixo relacionado por ascensão funcional por tempo de efetivo serviço municipal: Mudança de grau I para Grau II - Dagoberto Franco.

Portaria 638/11- A contar de 05 de agosto de 2011 fica admitido por Concurso Público, Edital 001/2009, de 30/03/2009 o Sr.ª Vivian Fátima de Almeida Biasotto, por decorrência de ter sido aprovado e classificada em 09º lugar no emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais para ingresso no Quadro de Pessoal desta autarquia Regime Celetista, conforme especifica.

Portaria 639/11- A contar de 17 de agosto de 2011 fica admitido por Concurso Público, Edital 001/2009, de 30/03/2009 o Sr.ª Vivian Fátima de Almeida Biasotto, por decorrência de ter sido aprovado e classificada em 05º lugar no emprego público de Assistente Social para ingresso no Quadro de Pessoal desta autarquia Regime Celetista, conforme especifica.

Portaria 640 - Abertura de Sindicância para apurar a ocorrência de fato que consiste como proibição pelo Decreto Municipal 2516/07 por servidor público efetivo.

Portaria 641 - Abertura de Sindicância para apurar a ocorrência de fato que consiste como proibição pelo Decreto Municipal 2516/07 por servidor público efetivo.

Portaria 642 - Abertura de Sindicância para apurar a autoria de fato que consiste como proibição pelo Decreto Municipal 2516/07.

Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, 01 de setembro de 2011.

ANTONIO LUIZ VASQUES
Presidente-Executivo

**ATOS OFICIAIS DO
SAAE****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n.º: 008/2011
Origem: Convite n.º 008/2011
Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS
Contratada: ENGEPE ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
Objeto: Serviços de tapa buraco em pavimento asfáltico, com o fornecimento de materiais, em diversos locais do Município de Cordeirópolis
Valor global: R\$ 139.921,00 (Cento e Trinta e Nove Mil Novecentos e Vinte e Um Reais)
Prazo de Vigência: 05 (cinco) meses
Forma de Pagamento: de acordo com as medições mensais
Data da Assinatura: 01 de Setembro de 2011

Cordeirópolis, 01 de Setembro de 2011.

LUIZ CARLOS B. M. DA SILVA
PRESIDENTE EXECUTIVO DO SAAE



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**
CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A **Junta de Serviço Militar**, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

- AGNALDO EXPEDITO DA CRUZ ALMEIDA
- ANTONIO TELES BARBOSA
- AUGUSTO SERGIO RAMOS SOBRINHO
- AURICÉLIO DA SILVA PEREIRA
- CHARLIE DO CARMO SOUZA
- EDSON CAMILO JUNIOR
- ELISEU LEAL
- FELIPE EDUARDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES
- FERNANDO CEZARIO SOBRINHO
- GUILHERME SOARES DE FREITAS
- IAGO DOS SANTOS DUARTE
- ISAQUE ALVES VERISSIMO DA SILVA
- JEFERSON ANTONIO GIGICH
- JHON LENNON DE SOUZA MIRANDA
- JOÃO MARCOS FRAGA
- JOILSON NUNES SABINO
- LEANDRO NOGUEIRA DA SILVA
- LIVALDO JOSÉ DA SILVA
- LUCAS GALDEZANI
- MARCOS GONÇALVES DE SOUSA
- MICHEL CAETANO DA SILVA
- RAFAEL DA ROZ

Márcia Ap. Fernandes Lucke
Secretária da JSM/045



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Balcão de Empregos
Vagas

- Porteiro (para turno 3 e reservado)
- Op. de Fundição (2 vagas)
- Op. de maquina CNC (1 vaga)
- Inspetor de qualidade (1 vaga)
- Rebarbador (9 vagas)
- Ferramenteiro de bancada (1 vaga)
- Almoxarife (1 vaga)
- Mecânico de Manutenção
- Office Boy
- Soldador
- Marceneiro
- Serralheiro Industrial
- Farmacêutico (a) URGENTE
- Jardineiro
- Montador Industrial
- Cozinha Industrial
- Lavador de veículos
- Lubrificador de veículos
- Frentista
- Motorista C, D e E (C e D podem ser aposentados)
- Frentista / caixa (casado, disponível para horário noturno, qualquer idade, com conhecimento em informática)
- Auxiliar de mecânico (de 18 a 21 anos com experiência em mecânica de automóveis)
- Empilhadeira com experiência (MULHER)
- Padeiro (ótima remuneração)

O Balcão de Empregos está localizado à Rua Visconde do Rio Branco, 127 – Centro. Currículos podem ser entregue diretamente no Balcão de Empregos. O Balcão possui um Sistema exclusivo e Informatizado para Cadastro de Currículos pela Internet sendo este o canal oficial de Cadastro no Sistema e totalmente seguro. Acesse o Site da Prefeitura (www.cordeirópolis.sp.gov.br), clicando no botão (link) do Sistema de Empregos ou digitando este endereço em seu navegador: www.cordeirópolis.sp.gov.br/bde.

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis



6 ANOS

Democratizando a Informação
jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

O envio de material para publicação no Jornal Oficial deve ser feito até as quartas-feiras às 17h. Os documentos que chegarem após essa data e horário serão publicados na semana seguinte.